



Convênio N° SEI 0451709/2022

Em 29/04/2022

CONVÊNIO n° 18/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, objetivando a execução de serviços e ações da Estratégia de Saúde da Família, Estratégia de Agentes Comunitários e dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica na Rede de Saúde do Município.

Processo SEI n° 8179/2022

Pelo presente Instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, adiante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n° 50.944.198/0001-30, com endereço nesta cidade na Rua São Vicente de Paulo, n° 223, Centro, Jundiaí/SP, neste ato representado por seu Procurador, Sr. **DENILSON CARDOSO DE SÁ**, portador da CI/RG n° 24.130.825-2 e do CPF n° 259.039.318-04, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, é firmado este Convênio que se regerá pelas normas constitucionais e Legislação Federal, Lei n° 8.080/90 e Lei n° 8.666/93, observadas as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo promover a assistência à saúde com ênfase nas regiões de maior vulnerabilidade a partir da execução da Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Agentes Comunitários, por meio da estruturação de Equipes de Saúde da Família e EACS, e ampliar as ações dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), permitindo o fortalecimento da Atenção Primária no município de Jundiaí, através das diretrizes do Ministério da Saúde e da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde de Jundiaí (UGPS), conforme Plano de Trabalho e os quadros a seguir:

SETOR	CARGO	QTD	CH
EACS - AGAPEMA	ENFERMEIRO	3	40
	AGENTE ADMINISTRATIVO	3	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3	40
Contratação a partir de maio/22	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		10	
EACS - IVOTURUCAIA	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	40
	ENFERMEIRO	1	40
Contratação a partir de maio/22	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		3	
EACS - JD TAMOIO	ENFERMEIRO	2	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	40
	CIRURGIÃO DENTISTA	2	20
	AGENTE ADMINISTRATIVO	2	40
Contratação a partir de maio/22	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	40
Contratação a partir de outubro/22	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	1	40
Contratação a partir de maio/22	AGENTE ADMINISTRATIVO	2	40
Contratação a partir de maio/22	ENFERMEIRO	1	40
Contratação a partir de outubro/22	ENFERMEIRO	1	40
Contratação a partir de maio/22	Aprendiz	1	

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		14	
EACS - JD TULIPAS	ENFERMEIRO	2	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	40
	AGENTE ADMINISTRATIVO	2	40
Contratação a partir de outubro/22	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	40
Contratação a partir de outubro/22	ENFERMEIRO	1	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		7	
EACS - MORADA DAS VINHAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	3	40
	ENFERMEIRO	2	40
	MÉDICO	1	20
Contratação a partir de outubro/22	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	40
Contratação a partir de maio/22	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		8	
EACS - ELOY CHAVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	40
	ENFERMEIRO	1	40
Contratação a partir de maio/22	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		3	
EACS - SARAPIRANGA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	40
	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	40
	ENFERMEIRO	2	40
Contratação a partir de maio/22	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	40
Contratação a partir de maio/22	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		6	
EACS - VILA MARINGA	AGENTE ADMINISTRATIVO	2	40
	ENFERMEIRO	1	40
	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	1	40
Contratação a partir de maio/22	Aprendiz	1	
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		5	
UBS - TARUMÃ	ENFERMEIRO	1	40
Contratação a partir de maio/22	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		2	
ESF - CORRUPIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	40
	CIRURGIÃO DENTISTA	1	40
	ENFERMEIRO	1	40
	MÉDICO	1	40

Contratação a partir de maio/22	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		5	
CLINICA DA FAMILIA DO NOVO HORIZONTE	ENFERMEIRO	3	40
	FARMACÊUTICO	1	40
	MÉDICO	5	40
	AGENTE ADMINISTRATIVO	2	40
	ASSESSOR ADM II	1	40
	COORD. DE ENFERMAGEM	1	40
	CIRURGIÃO DENTISTA	1	20
	CIRURGIÃO DENTISTA	1	40
	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	3	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5	40
	AUXILIAR DE FARMACIA	3	40
Contratação a partir de maio/22	CIRURGIÃO DENTISTA	1	40
Contratação a partir de maio/22	AGENTE ADMINISTRATIVO	2	40
Contratação a partir de outubro/22	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	40
Contratação a partir de outubro/22	ENFERMEIRO	1	40
Contratação a partir de outubro/22	MÉDICO	1	40
Contratação a partir de maio/22	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	40
Contratação a partir de outubro/22	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		35	
UBS NOVO HORIZONTE	AGENTE ADMINISTRATIVO	2	40
	ENFERMEIRO	3	40
	FARMACÊUTICO	1	40
	MÉDICO	3	40
	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	1	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3	40
	AUXILIAR DE FARMACIA	2	40
Contratação a partir de maio/22	Aprendiz	1	
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		16	
ESF - PARQUE CENTENÁRIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	2	40
	ENFERMEIRO	1	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3	40
	AUXILIAR DE LIMPEZA	1	40
	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	1	40
	CIRURGIÃO DENTISTA	1	20

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		9	
ESF - RIO ACIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	40
	MÉDICO	1	40
	ENFERMEIRO	1	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	40
	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	1	40
	CIRURGIÃO DENTISTA	1	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		7	
ESF - SÃO CAMILO	AGENTE ADMINISTRATIVO	2	40
	ENFERMEIRO	3	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3	40
	MÉDICO	2	40
	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	1	40
	CIRURGIÃO DENTISTA	2	20
Contratação a partir de outubro/22	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	40
Contratação a partir de junho/22	MÉDICO	1	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		15	
ESF - SANTA GERTRUDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	6	40
	ENFERMEIRO	2	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4	40
	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	1	40
	CIRURGIÃO DENTISTA	1	40
	MÉDICO	2	40
Contratação a partir de outubro/22	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	40
Contratação a partir de outubro/22	MÉDICO	2	40
Contratação a partir de junho/22	MÉDICO	1	40
Contratação a partir de maio/22	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	40
Contratação a partir de outubro/22	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	40
Contratação a partir de maio/22	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	1	40
Contratação a partir de maio/22	CIRURGIÃO DENTISTA	1	40
Contratação a partir de outubro/22	ENFERMEIRO	2	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		27	
ESF - VILA ANA	MÉDICO	1	40
	AGENTE ADMINISTRATIVO	2	40
	ENFERMEIRO	1	40

	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3	40
	AUXILIAR DE LIMPEZA	2	40
	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	1	40
	CIRURGIÃO DENTISTA	1	40
	CIRURGIÃO DENTISTA	1	20
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		12	
NOVA UBS JARDIM DO LAGO	MÉDICO	3	40
	ENFERMEIRO	3	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	40
	CIRURGIÃO DENTISTA	2	40
	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	2	40
	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		12	
NASF-AB	ASSISTENTE SOCIAL	2	30
	MÉDICO	8	20
	PSICÓLOGO	7	40
	FARMACÊUTICO	9	40
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	6	30
	EDUCADOR FÍSICO	7	30
	FISIOTERAPEUTA	8	30
	NUTRICIONISTA	2	40
	AUXILIAR DE FARMACIA	7	40
	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	40
Contratação a partir de novembro/22	MÉDICO	2	8
Contratação a partir de novembro/22	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2	30
Contratação a partir de novembro/22	NUTRICIONISTA	1	40
Contratação a partir de maio/22	FISIOTERAPEUTA	1	30
Contratação a partir de novembro/22	ASSISTENTE SOCIAL	2	30
Contratação a partir de maio/22	PSICÓLOGO	7	40
Contratação a partir de outubro/22	FARMACÊUTICO	1	40
Contratação a partir de novembro/22	EDUCADOR FÍSICO	2	30
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		75	
MARECHAL- EQUIPE DE GESTÃO DA ESF, EACS E NASF-AB	COORDENAÇÃO ADMIN NTESEF	1	40
	COORDENAÇÃO MÉDICA NTESEF	1	20
	COORDENAÇÃO ENFERMAGEM NTESEF	1	40
	ASSESSOR ADM	1	40
	ASSESSOR ADM I	2	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		6	

**CLINICA DA FAMILIA HORTOLÂNDIA	ENFERMEIRO	5	40
	AGENTE ADMINISTRATIVO	4	40
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	40
	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	1	40
	CIRURGIÃO DENTISTA	1	20
	MÉDICO	5	40
	CHEFE DE FARMÁCIA	1	40
	AUXILIAR DE LIMPEZA	3	40
Contratação a partir de maio/22	AGENTE ADMINISTRATIVO	2	40
Contratação a partir de maio/22	CIRURGIÃO DENTISTA	1	20
Contratação a partir de novembro/22	CIRURGIÃO DENTISTA	1	20
Contratação a partir de novembro/22	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	1	40
Contratação a partir de maio/22	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	40
Contratação a partir de outubro/22	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	40
Contratação a partir de maio/22	Aprendiz	1	
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		32	

ADMINISTRATIVOS - RATEIO	AGENTE ADM	2	40
	ASSISTENTE	2	40
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		4	

Os serviços ora conveniados compreendem:

a) – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ESTRATÉGIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS (ESF/EACS): o serviço será prestado conforme Plano de Trabalho e deverá buscar através das bases conceituais presentes na Vigilância em Saúde, o planejamento e a programação da oferta de serviços a partir de enfoque epidemiológico, incluindo a compreensão dos múltiplos fatores de risco à saúde, e a possibilidade de intervenção sobre os mesmos com estratégias como a promoção da saúde:

Parágrafo 1º - O CONVENIADO deverá criar novas oportunidades de acesso aos serviços às comunidades contempladas e previstas no Plano de Trabalho;

Parágrafo 2º - O CONVENIADO deverá estabelecer metodologia de organização de trabalho dos seus profissionais de saúde centrada no indivíduo, sua família e seu ambiente, estreitando vínculos e permitindo um conhecimento mais apropriado da realidade;

Parágrafo 3º - O CONVENIADO deverá proporcionar a interação entre seus profissionais, de tal forma que possam acolher a população e resolver, na própria Unidade, as questões e problemas mais frequentes relacionados à saúde;

Parágrafo 4º - O CONVENIADO deverá distribuir o tempo de trabalho entre as ações na própria Unidade e de visitação, conforme descrição de suas atribuições e funções, e ainda de forma coordenada, os integrantes da equipe possam estabelecer um programa de trabalho em equipe que inclua consultas médicas, de enfermagem e odontológicas, atendimentos domiciliares, grupos específicos com abordagem terapêutica e de educação em saúde, reuniões comunitárias, conforme procedimentos e metas estipuladas no Plano de Trabalho.

b) – NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF): o serviço será prestado conforme Plano de Trabalho e visa contribuir para promover a integralidade das ações realizadas pelas equipes de Saúde da Família, associada a uma qualificação da assistência, não se constituindo porta de entrada do sistema para os usuários, mas apoio às equipes de Saúde da Família e Atenção Básica.

Parágrafo 1º - O CONVENIADO deverá matriciar como ação de suporte técnico-pedagógico especializado em diversas áreas, com uma equipe interdisciplinar com o intuito de ampliar o campo de atuação e qualificar as ações;

Parágrafo 2º - O CONVENIADO deverá realizar a estruturação de ofertas para atendimentos grupais e individuais de acordo com a demanda e capacidade de cada território, bem como realizar reuniões para discussão de casos novos e andamento de situações já avaliadas;

Parágrafo 3º - O **CONVENIADO** deverá realizar Atendimentos Domiciliares de casos que necessitam de uma abordagem específica para usuários do território e buscar articulação com outros atores sociais, outros órgãos públicos, dispositivos da comunidade local e levantamento de dados no território;

Parágrafo 4º - O **CONVENIADO** deverá promover atividades educativas, de lazer e terapêuticas, nas UBS, território, e Academia da Saúde; e ainda ações de capacitação para as equipes da ESF, EACS e AB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do **CONVENIADO**, sendo de sua obrigação:

I - Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

Parágrafo 1º – o membro de seu corpo clínico.

Parágrafo 2º – o profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONVENIADO**.

II - Garantir a contratação dos profissionais necessários para composição das equipes assistenciais de ESF/EACS/NASF-AB da rede de saúde do **município**, viabilizando estrutura administrativa e de gestão das equipes/ serviços, observado os critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e UGPS e o quantitativo dimensionado;

III - Prover imóvel para o funcionamento da ESF Parque Centenário, disponibilizando serviços continuados para a área física do imóvel, tais como: limpeza/higienização, energia, água, manutenção predial das áreas internas e externas. O **CONVENIADO** é responsável pelo fornecimento de insumos necessários para limpeza, higienização e manutenção predial do local;

IV - Nas Unidades de ESF Hortolândia e ESF Vila Ana o **CONVENIADO** é responsável pela limpeza e higienização, bem como o fornecimento dos insumos necessários para tanto;

V - Garantir a alimentação dos sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde e do Município;

VI - Manter atualizado o cadastro CNES – Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde, dos profissionais e serviços sob sua gestão;

VII - Indicar profissionais para gerenciamento das unidades de Saúde da Família. Que deverão ser referendados pela UGPS;

VIII - Observar e cumprir as normas da CLT e convenções coletivas de trabalho;

IX- Manter as equipes completas de acordo com este convênio, para que não haja desassistência nas Unidades, evitando-se a interrupção dos serviços por licença maternidade e/ou licenças prolongadas acima de 15 dias corridos. O **conveniado** deverá substituir o funcionário em questão de forma imediata, garantindo a continuidade da assistência;

X - Monitorar o controle de frequência dos funcionários por meio eletrônico;

XI - Manter Conselho Gestor;

XII - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Unidade de Gestão da Promoção da Saúde sobre a execução do objeto deste Convênio, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao **CONVENIADO**;

XIII - Constituem, ainda, obrigações do **CONVENIADO** o cumprimento das diretrizes dos Programas conveniados, emanadas pelo Ministério da Saúde e UGPS e pelas metas pactuadas no Plano de Trabalho, incluindo:

a) – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e com equidade mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

b) – esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

- c) – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- d) – garantir a confidencialidade das informações dos pacientes;
- e) – notificar o **MUNICÍPIO** sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- f) - elaborar relatórios de atendimento e utilização de sistemas informatizados, conforme orientações da UGPS;
- g) – observar as condições estabelecidas nas Portarias do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO** para a regular execução do presente Convênio:

- I** - Transferir para o **CONVENIADO** recursos financeiros necessários à implementação e manutenção da ESF, EACS, NASF-AB de conformidade com o cronograma de desembolso, que passa a fazer parte integrante desde Instrumento;
- II** - Garantir o apoio financeiro técnico e administrativo, em todas as questões relacionadas à gestão das ESF, EACS e NASF-AB, quando necessário;
- III** - Fornecer ao **CONVENIADO**, imóveis necessários à execução do objeto do Convênio, exceto os que já constam como obrigação do conveniado;
- IV** - Contratar por concurso público Agentes Comunitários de Saúde que compõem as Equipes de ESF e EACS; em conformidade com a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;
- V** - Exercer ampla e completa fiscalização da execução do objeto do Convênio;
- VI** - Estabelecer junto ao conveniado escala das equipes que compõem a ESF, EACS, NASF-AB;
- VII** - Providenciar a implantação de sistema de referência e processos regulatórios entre todos os níveis da rede pública municipal e municipalizada, definindo a linha de cuidado para o acesso dos usuários da ESF e EACS;
- VIII** - Estabelecer processos de educação permanente de profissionais que integrarão as ESF, EACS, NASF-AB em conformidade com a disponibilidade técnica/financeira;
- IX** - Definir os critérios técnicos conforme diretrizes da UGPS e MS para a contratação, pelo **CONVENIADO**, dos profissionais que integrarão as equipes da ESF, EACS e NASF-AB;
- X** - Adotar e garantir todas as condições para o funcionamento da ESF, EACS e NASF-AB especialmente dos equipamentos, provimento de equipamentos de proteção individual (EPI), de materiais de consumo e permanente;
- XI** - Apoiar o fortalecimento dos Conselhos Gestores nas Unidades que compõe a Estratégia Saúde da Família e Estratégia de Agentes Comunitários.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação, omissão voluntária ou ainda de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONVENIADO** o direito de regresso.

- I** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO**, nos termos da legislação aplicável.
- II** - A responsabilidade, de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento.

I - O CONVENIADO se obriga a apresentar as informações regulares dos atendimentos, e/ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e que venham a alimentar o Banco de Dados do DATASUS e sistemas de informações municipais, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e UGPS;

II - O CONVENIADO poderá, a qualquer tempo, ser submetido à auditoria especializada;

III - A qualquer tempo o MUNICÍPIO vistoriará as instalações e/ou condições de execução dos serviços prestados pelo **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Instrumento;

IV - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do **CONVENIADO**, sem a autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou a revisão das condições ora estipuladas;

V - O MUNICÍPIO por meio da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, a qual deverá aprovar a documentação referente ao cumprimento das metas, deste Convênio, bem como a Prestação de Contas, ficando assegurados a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo;

VI - A fiscalização exercida pela UGPS e pelo COMUS sobre os serviços, ora conveniados, não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, pacientes e terceiros e a própria UGPS, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio;

VII - O CONVENIADO facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

VIII - Em qualquer situação está assegurado ao **CONVENIADO** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Atribui-se ao presente Convênio o valor global anual de R\$ 33.653.351,00 (trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais), cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho, desde que atendidas às metas estabelecidas no referido Plano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONVENIADO** receberá mensalmente o valor global pelo quantitativo de equipes disponibilizadas até o 25 (vinte e cinco) de cada mês corrente da execução do serviço. A comprovação da disponibilização das equipes será enviada pelo **CONVENIADO** até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente da execução do serviço, conforme critérios a seguir:

I - A não disponibilização completa das equipes acarretará em desconto no repasse do mês subsequente, que será calculado com base no número de profissional não disponibilizado, obedecendo a previsão de custos por profissional previsto no Plano de Trabalho.

II - No caso de não disponibilização completa das equipes, o **CONVENIADO** poderá apresentar justificativa da entidade que deverá ser apresentada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, para análise e aprovação da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde / DABS.

III - Deverá ainda ser apresentada bimestralmente a pontuação atingida das metas quantitativas e qualitativas pactuadas no Plano de Trabalho, as metas serão monitoradas pela equipe da DABS.

IV - O não cumprimento de 80% (oitenta por cento) da pontuação prevista nas metas de monitoramento, deverá ser devidamente justificada e acatada pela UGPS/DABS. A justificativa não acatada impactará em desconto de 10% (dez por cento) por competência não atingida no período, no repasse do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de Prestação de Contas o **CONVENIADO** deverá observar as seguintes regras:

I - Condição para início do convênio: manter conta corrente remunerada específica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de convênio (Municipal, Federal e Estadual);

II - A Conveniada deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho;

III - Conforme Lei Complementar Federal nº 141/2012 - Seção III, apresentar bimestralmente ao **MUNICÍPIO** junto à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/ Divisão de Prestação de Contas, todos os documentos pertencentes ao anexo II – A) assinada pelo representante da Conveniada;

IV - Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado;

V - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber, no molde da Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo II –D - Check List), até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**;

VI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VII - Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa;

VIII - Atender a Instrução Normativa do TCE/SP e o Comunicado TCE SP SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DO VALOR

Na hipótese de prorrogação do Convênio, os valores poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com aprovação do COMUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por meio deste Convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente do **MUNICÍPIO**, oriundas de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Estadual de Saúde/SES, repassados ao Fundo Municipal de Saúde, e de recursos próprios.

I – 14.01.10.301.0191.2189.33.50.39.00.0000 - R\$ 10.653.700,00

II – 14.01.10.301.0191.2189.33.50.39.00.5002 - R\$ 8.108.710,43

III – 14.01.10.301.0191.2189.33.50.39.00.5043 - R\$ 3.357.468,57

Parágrafo Único – Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

I - O **CONVENIADO** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízos à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação do ato rescisório;

III - Poderá o **CONVENIADO** rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pelo **MUNICÍPIO**, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, cabendo ao **CONVENIADO** notificar o **MUNICÍPIO**, com antecedência de 90 (noventa) dias;

IV - A qualquer momento o presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro conveniente com antecedência de 90 (noventa) dias;

V - O presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Da decisão do **MUNICÍPIO** que rescindir o presente Convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo único – Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos desta Cláusula, do **MUNICÍPIO** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar a partir de 01 de maio de 2022, podendo ser prorrogado até o limite legalmente estabelecido, rescindindo-se de pleno direito, a partir da formalização deste Convênio, avença vigente com idêntico objeto.

Parágrafo único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio estipulado no “caput”, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e no orçamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser aditado de forma a contemplar a inclusão de novas equipes, conforme definição técnica e disponibilidade financeira do **MUNICÍPIO**, com prévia aprovação do COMUS.

Parágrafo único - Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, que poderá se dar de comum acordo entre as partes, respeitadas as prerrogativas asseguradas ao **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – espécie, número do instrumento nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II – resumo do objeto;

III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV – prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiáí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justos e avençados firmam o presente para um único efeito.

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

(assinado eletronicamente)

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

(assinado eletronicamente)

DENILSON CARDOSO DE SÁ

Hospital de Caridade São Vicente de Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Cardoso de Sá, Usuário Externo**, em 02/05/2022, às 12:07, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde**, em 02/05/2022, às 12:13, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 02/05/2022, às 15:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0451709** e o código CRC **0A9DA27B**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8584 - jundiai.sp.gov.br